TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 012/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa PERÍMETRO SOLUÇÕES LTDA, com sede na Rua Fernando Henrique de Araújo de Sousa, 79-A, Bairro Ipueiras, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 57.056.100/0001-57, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. Raquel Xavier Leite Moura, inscrita no CPF: 029.329.493-30, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada para conclusão de obra do Centro de Saúde Estevão Alves do Vale na sede do município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os serviços de conclusão da obra do Centro de Saúde Estevão Alves do Vale, nos termos e condições pactuadas;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos na legislação aplicável, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas;

2.1.3. Receber relatórios detalhados das etapas concluídas da obra e dos materiais utilizados, após a conclusão de cada fase dos serviços.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração pelos serviços prestados, conforme os preços e condições delineadas neste Contrato;

2.2.2. Sugerir à Contratante técnicas alternativas de construção, visando maior eficiência e qualidade na conclusão da obra.

2.3 São deveres da Contratante:

2.3.1. São obrigações da parte contratante, no caso do município de Dom Expedito Lopes ao contratar uma empresa para a conclusão da obra do Centro de Saúde Estevão Alves do Vale:

2.3.1.1 Fornecimento de Documentação e Informações: A contratante deve disponibilizar todas as plantas, especificações técnicas e demais documentos necessários para que a contratada possa realizar a obra de acordo com o projeto aprovado.

2.3.1.2. Pagamento dos Serviços: Realizar os pagamentos à contratada conforme o cronograma financeiro estipulado no contrato, após a verificação do progresso das obras e aprovação das medições realizadas.

2.3.1.3. Acesso ao Local da Obra: Garantir que a contratada tenha pleno acesso ao local da obra para que o trabalho possa ser executado sem impedimentos ou interrupções desnecessárias.

2.3.1.4. Aprovação de Materiais e Técnicas: Analisar e aprovar, de forma tempestiva, pedidos da contratada referentes a materiais e técnicas de construção, sempre que não sejam explicitamente cobertos nas especificações originais.

2.3.1.5. Fiscalização e Acompanhamento: Realizar a fiscalização contínua do desenvolvimento da obra, por meio de técnicos ou engenheiros designados, para assegurar que os serviços estejam sendo executados conforme o contrato.

2.3.1.6. Suporte Administrativo: Prestar suporte administrativo para a resolução de questões burocráticas que possam surgir e que estejam fora do controle da contratada.

2.3.1.7. Comunicação Eficaz: Manter comunicação clara e contínua com a contratada, facilitando a resolução de possíveis problemas e garantindo que qualquer decisão ou alteração necessária seja discutida e acordada prontamente.

2.3.1.8. Condições de Trabalho: Assegurar que o ambiente e as condições de trabalho sejam livres de fatores que possam comprometer a segurança ou a integridade das operações da contratada.

2.3.1.9. Resolução de Conflitos: Estabelecer e participar de um processo justo para a resolução de conflitos que possam surgir durante o decorrer da obra.

2.3.2. Essas obrigações da contratante são essenciais para garantir que a contratada tenha todas as condições necessárias para realizar a obra eficientemente e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1. São obrigações da Contratada:

2.4.1.1 Execução do Projeto Conforme Especificações: A contratada deve realizar a obra de acordo com as especificações técnicas fornecidas no projeto, utilizando materiais de qualidade e seguindo normas de construção vigentes.

2.4.1.2 Cumprimento de Prazos: É essencial que a contratada respeite o cronograma estabelecido, garantindo a conclusão da obra dentro dos prazos estipulados para evitar atrasos que possam impactar a entrega dos serviços de saúde.

2.4.1.3 Atendimento a Normas de Segurança: A empresa deve garantir que todas as atividades da obra estejam em conformidade com as normas de segurança trabalhista, zelando pela integridade física dos trabalhadores e demais envolvidos.

2.4.1.4 Garantia de Qualidade: Implementar controles de qualidade rigorosos durante todas as etapas do processo de construção, assegurando que o resultado final atenda aos critérios de qualidade esperados.

2.4.1.5 Relatórios e Comunicação: Fornecer relatórios periódicos sobre o andamento da obra e eventuais desvios que possam ocorrer, além de manter uma comunicação clara e aberta com a administração do município.

2.4.1.6 Gestão Ambiental: Adotar práticas sustentáveis, minimizando os impactos ambientais da construção. Isso inclui a gestão adequada de resíduos e o uso racional de recursos naturais.

2.4.1.7 Responsabilidade por Reparos: Realizar reparos e ajustes necessários que surgirem durante e após a conclusão da obra dentro do período de garantia estipulado no contrato.

2.4.1.8 Coordenação com Subcontratados: Gerenciar e coordenar os trabalhos de quaisquer subcontratados envolvidos, garantindo que todos estejam alinhados com os objetivos do projeto e cumpram suas respectivas obrigações.

2.4.1.9 Documentação Técnica: Entregar toda a documentação técnica necessária, incluindo plantas atualizadas, manuais de operação dos sistemas instalados e certificados de conformidade, ao término da obra.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços de conclusão da obra do Centro de Saúde Estevão Alves do Vale na sede do município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí, deverão ser executados nos locais determinados pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 80.258,41 (oitenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme Proposta de Preços em anexo;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL / 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO / 701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
PROGRAMA DE TRABALHO: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE - 10.301.0005.1601.0000 / CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - 15.451.0001.1904.0000 / MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS - 15.451.0006.2908.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Os serviços de recuperação de pavimentação e sarjetas serão acompanhados e fiscalizados por um representante designado pela Contratante, conforme os seguintes aspectos:

8.1.1 O representante da Contratante registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato em registro próprio, assegurando a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, e monitorando o cumprimento do prazo de vigência do contrato.

8.1.2 Decisões e ações que excedam a competência do representante deverão ser encaminhadas para seus superiores, a fim de que as medidas apropriadas sejam adotadas em tempo hábil.

8.1.3 A fiscalização realizada pela Contratante não exime ou modifica de forma alguma a responsabilidade da Contratada durante a execução dos serviços.

8.1.4 A Contratante pode exigir o afastamento de qualquer funcionário ou representante da Contratada que dificulte a fiscalização ou adote comportamentos incompatíveis com suas funções atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 24 de março de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-03-24 13:29:24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

Raquel Xavier Leite Moura

PERÍMETRO SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 57.056.100/0001-57
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:	RG:
CPF:	CPF: